

Ex.mas/os,

Em resposta ao vosso pedido, via email, somos a apresentar os elementos e clarificações que consideramos necessários para o esclarecimento do solicitado.

Clarificação quanto à aparente divergência de cartografia apontada pela IP, no que se refere ao facto de que, perante a informação apresentada por V/ Exa., "não estão coincidentes os limites estipulados para o corredor de reserva definido para o IC35-Rans/Entre-os-Rios, publicado em Diário da República, na declaração nº79/2023, e igualmente definidos no PDM de Penafiel".

No âmbito do processo de licenciamento da pedreira e devido à construção do IC35, existe uma confrontação entre a zona *non aedificandi* e o limite proposto a licenciamento.

Aquando do início do estudo do projeto, em meados de 2023, o limite da pedreira encontrava-se a salvaguardar os 200 m de corredor de proteção relativamente ao traçado previsto no PDM da Camara Municipal De Penafiel, tendo sido proposto com a configuração vista na Figura 1. O proponente obteve, inclusive, um parecer da IP a informar que não têm de se pronunciar, uma vez que a área de exploração se localizava fora da faixa de proteção referida (ver anexo A1-Pedido_ParecerLocalização_IP.zip documento 2698PRT200317 - 2667060-007.pdf).

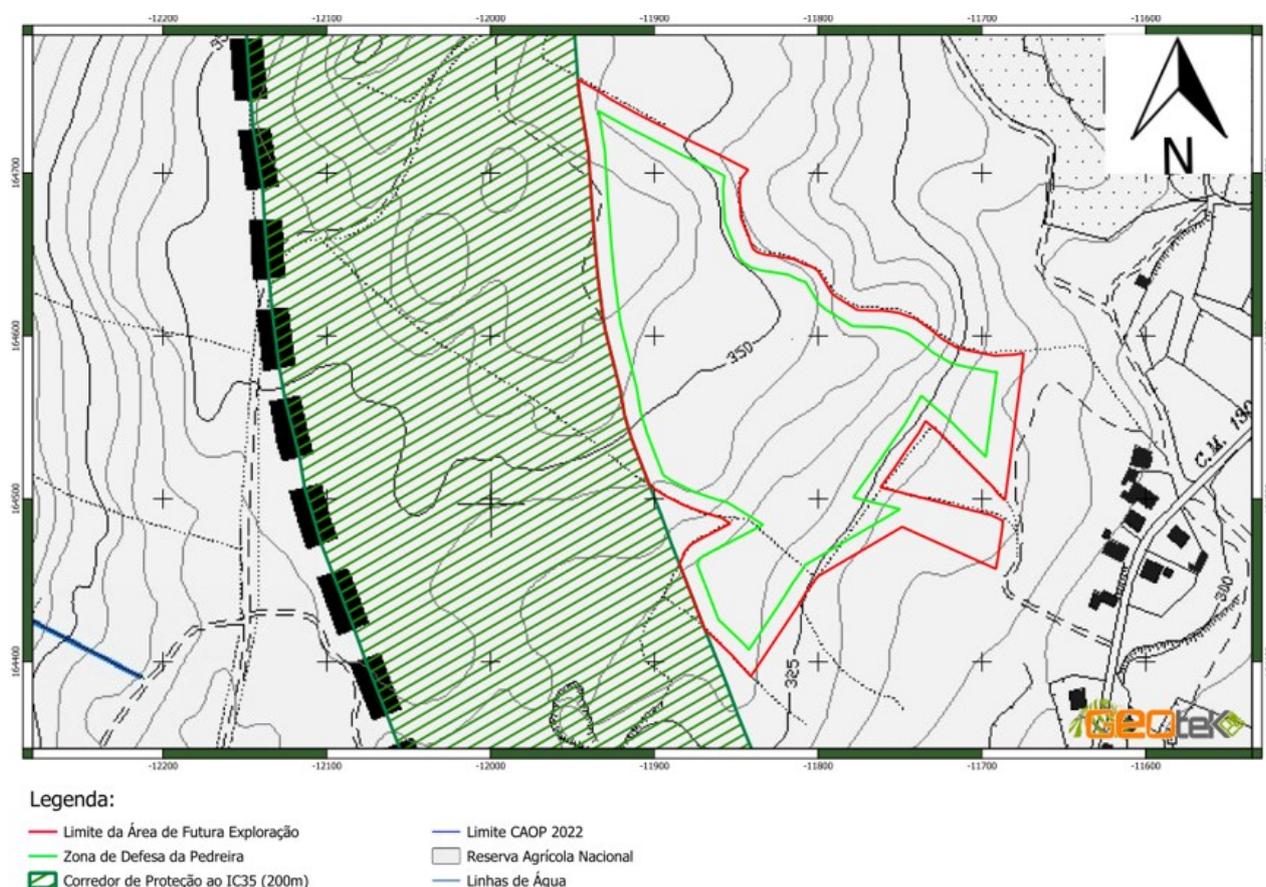


Figura 1 - Sobreposição inicial do corredor de proteção ao IC35 com o limite da pedreira (PDM Penafiel).

Em 11 de setembro de 2023, já após a cartografia estar finalizada foi emitida a Declaração nº 79/2023 a qual aprovava o estudo prévio do IC35 apresentando um novo traçado, diferente do que constava no PDM da C.M. Penafiel. Após análise e avaliação, foi opção da equipa projetista e do proponente manter a cartografia atual pois, este, não iria interferir, em termos práticos na exploração, uma vez que cumpriria a zona de defesa de 70 metros, logo, estando de acordo com o DL nº 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo DL nº340/2007, de 12 de outubro, assim como a faixa de proteção de 150m, ver Figura 2.

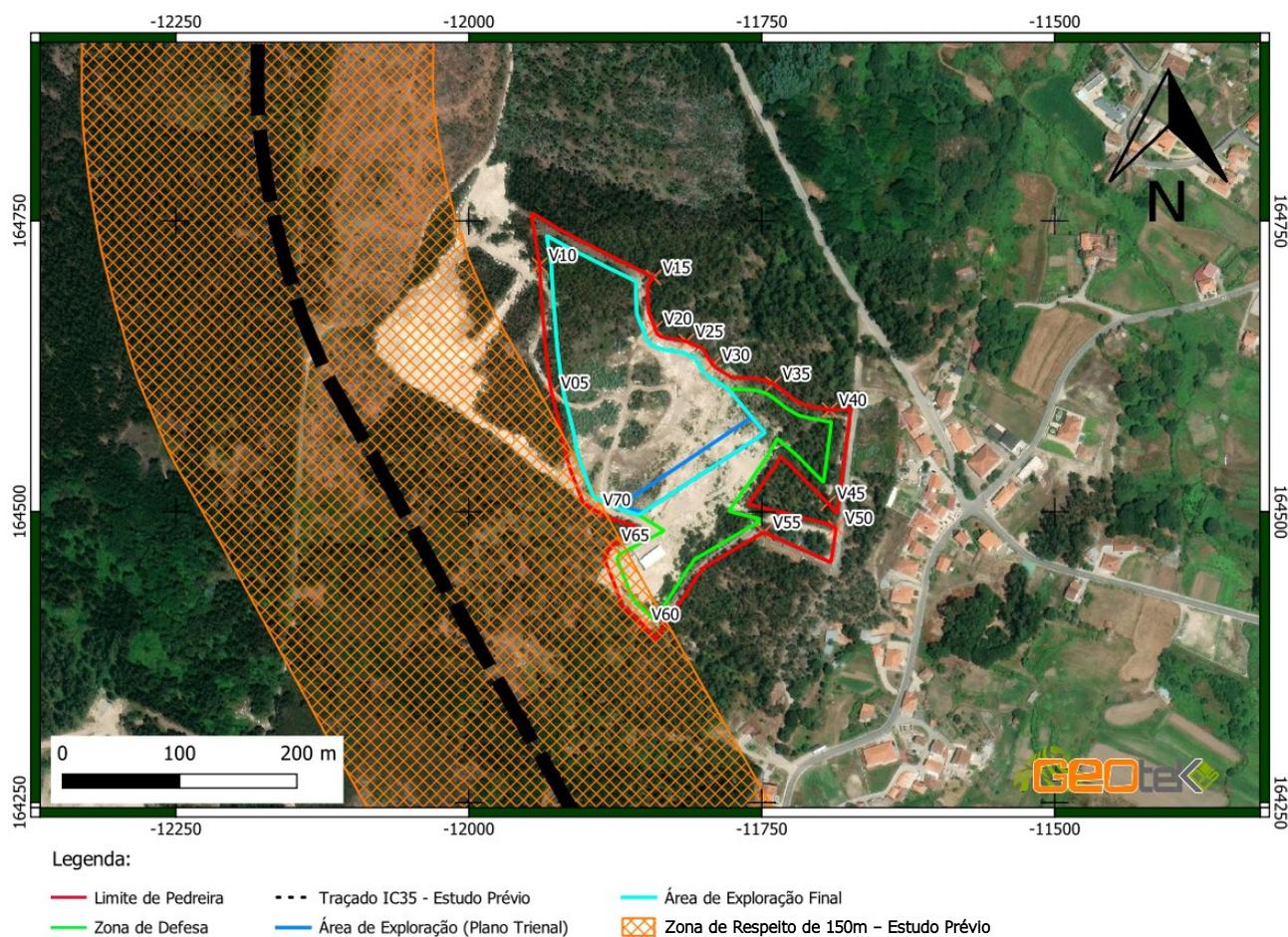


Figura 2 - Sobreposição das áreas de proteção do traçado previsto no estudo prévio com o limite proposto da pedreira.

Em fase de pedido de elementos adicionais a este projeto foi solicitada a **Clarificação quanto à aparente divergência de cartografia apontada pela IP**, de forma a responder a este ponto foi solicitado o parecer de localização ao IP, enviado a 05/11/2024, conforme se demonstra no email em anexo (A1-Pedido_ParecerLocalização_IP.zip), fazendo este ainda referencia ao estudo prévio pois ainda não tinha sido lançada a consulta pública do RECAPE do projeto de execução. Este pedido de parecer ao IP originou o processo n.º 16498PRT241105 que, até à presente data, permanece sem resposta. Tendo em conta a informação obtida em 21/01/2025, telefonicamente, o processo encontra-se em análise e, de acordo com a atualização obtida a 22/01/2025 a técnica responsável iria analisar o processo na presente data.

Após o envio do pedido de parecer de localização ao IP, logo a seguir, em 11/11/2024 o processo referente ao projeto de execução do IC35 entrou em consulta pública (<https://participa.pt/pt/consulta/recape-ic35-troco-rans-entre-os-rios>), apresentando uma nova delimitação do traçado. Neste contexto, a planta síntese de condicionantes do projeto de execução já reflete o cumprimento das áreas de proteção tendo em consideração o limite de pedreira proposto, nomeadamente a zona de respeito de 150 m em torno da zona de lavra conforme preconizado na alínea vv) do artigo 3º da Lei nº 34/2015 que aprova o novo estatuto das estradas da rede rodoviária nacional e a zona de defesa de 70 metros de acordo com o DL nº 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo DL nº340/2007, de 12 de outubro, conforme se demonstra no extrato da planta de condicionantes do projeto apresentada na figura seguinte.

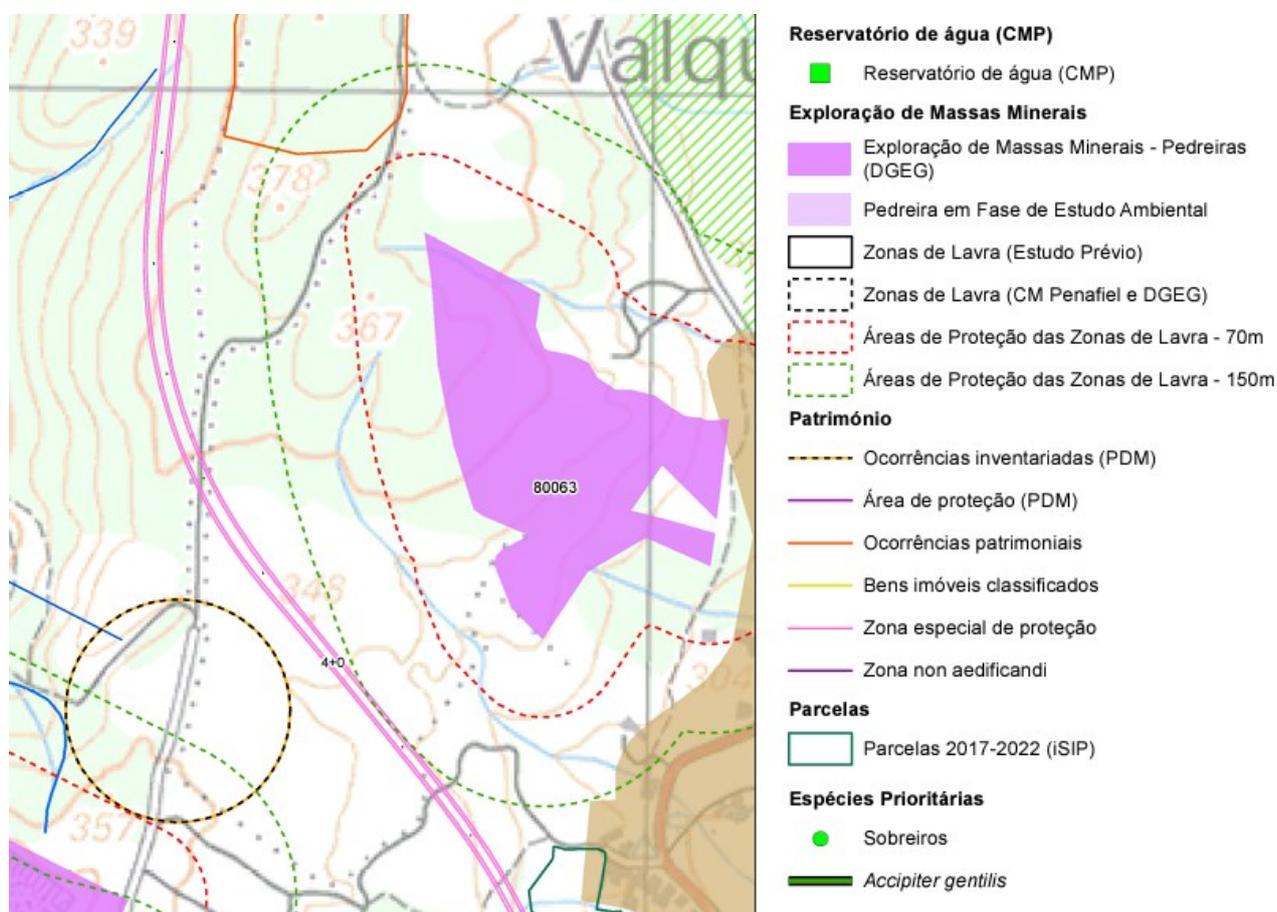


Figura 3 - Extrato da planta síntese de condicionantes (Fonte: RECAPE)

O projeto, na sua delimitação atual, apenas apresenta uma pequena sobreposição de cerca de 300 m² na área da lavra na fase final de exploração com os 200 m estipulados para o corredor de proteção como visto na figura 4 abaixo apresentada.

Reforçamos que se encontra definido no Plano de Pedreira submetido a licenciamento que nos primeiros três anos de exploração (programa trienal) não existirá qualquer sobreposição entre a área de trabalhos e o corredor de proteção de 200 m (Figura 4) ao traçado do Projeto de Execução. No entanto, salvaguardando,

mesmo que após este período de 3 anos ainda não tenha sido definido um traçado definitivo para o IC35 o explorador compromete-se a manter e a não avançar com os trabalhos de exploração para o interior da faixa do corredor de proteção legalmente prevista.

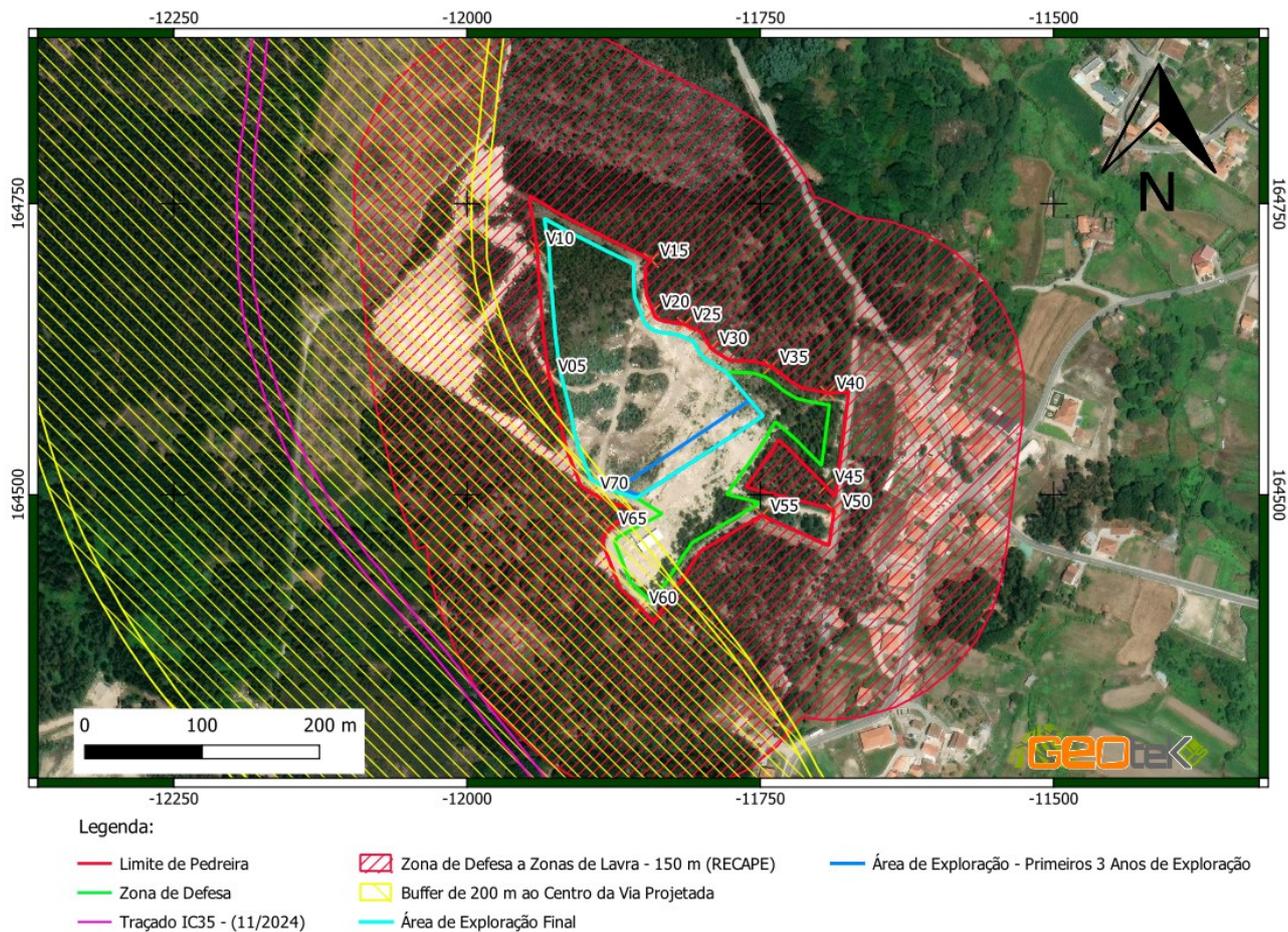


Figura 4 – Sobreposição do traçado e zonas de defesa/ respeito ao projeto de execução do IC35 com os limites propostos da pedreira.